



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº. 446 de 11 de setembro de 2008.

“Dispõe Sobre a Concessão de Diárias no
Legislativo Municipal e dá Outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: As diárias de que trata o caput deste artigo destinam-se a indenizar e ou custear os vereadores e servidores por despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual e a serviço do município.

Art. 2º- Só poderão ser concedidas diárias previamente requeridas e autorizadas pelo Senhor Presidente.

Art. 3º- No requerimento de diárias deverá constar o local de destino do vereador e ou servidor, o motivo circunstanciado e a duração da viagem.

Art. 4º- O pagamento da diária dar-se-á através de cheque nominal ao beneficiário, após o “**autorizo**” do Senhor Presidente.

Art. 5º- O beneficiário de diárias fica obrigado, sob as penas da Lei, apresentar à autoridade concedente, o relatório de viagem comprovando as atividades realizadas, no prazo de até cinco (05) dias após o seu regresso à sede do serviço.

Art. 6º- Fica determinado os seguintes valores para pagamento das diárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- a) R\$ 371,50 (trezentos e setenta e um reais e cinquenta reais) para as diárias destinadas aos detentores de cargos eletivos.
- b) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para as diárias destinadas aos servidores efetivos e ou comissionados.

Art. 8º - São limitadas a 10 (dez), o número de diárias concedidas por mês aos servidores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, em 11 de setembro de 2008.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL